



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 90/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.770 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Fica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar a fim de instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Andirá-PR, conforme já autorizado pela Lei Municipal n.º 3.748, de 31 de outubro de 2023, alterando-se a Lei Municipal nº 2.038, de 08 de janeiro de 2010, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºFica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar, alterando-se a Lei Municipal nº 2.038, de 08 de janeiro de 2010:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
02	Monitor Cívico-Militar	R\$ 3.872,33

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

32)MONITOR CÍVICO-MILITAR

Requisitos: deve ser preenchido por militar da reserva.

I. Articular juntamente com a equipe pedagógica, as ações e atividades da Escola Cívico-Militar;

II. Desenvolver as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades e serviços inerentes ao desenvolvimento do ensino;

III. Desenvolver ações que garanta a redução da repetência, evasão, abandono e distorção idade-série;

IV. Desenvolver e executar, em articulação com a direção, políticas de formação inicial e continuada de professores e equipe técnica;

V. Promover o acompanhamento das atividades relativas ao processo educacional, garantindo a articulação das diferentes atividades e os serviços desenvolvidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

âmbito escolar;

VI. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas na escola relacionadas ao aspecto cívico e disciplinar, juntamente à equipe pedagógica;

VII. Promover a articulação e a integração entre os diversos programas da Secretaria e a escola;

VIII. Gerenciar e supervisionar as ações e atribuições da equipe pedagógica quanto aos aspectos disciplinares;

IX. Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;

X. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Escola e das Unidades Escolares da Rede Municipal;

XI. Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;

XII. Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;

XIII. Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria, auxiliando na elaboração de atos normativos;

XIV. Auxiliar a Direção na solução de problemas disciplinares;

XV. Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;

XVII. Participar sempre que convocado juntamente com professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;

XVIII. Subsidiar a Direção, com dados e informações relativas aos serviços prestados;

XIX. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão a Direção nas áreas de sua competência;

XX. Intermediar a disciplina na sala de aula juntamente com a Equipe Pedagógica;

XXI. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 2º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 023/2023

CONTRATAÇÃO	DATA DO PROVÁVEL INICIO	QUANTID	VL PRINIPAL	ENCARGOS	DESPESA TOTAL
Monitor Cívico Militar	Janeiro	2	3.872,33	813,19	4.685,52

CONTRATAÇÃO	GASTOS MENSAIS	2023	2024	2025
Monitor Cívico Militar	9.371,04	0,00	134.284,64	144.355,99
TOTAL	9.371,04	0,00	134.284,64	144.355,99

MEMORIA DE CALCULO	Nº MESES
EXERCICIO DE 2022=R\$ X Nº DE MESES	0,00
EXERCICIO DE 2023=R\$ X Nº DE MESES	13,33
EXERCICIO DE 2024=R\$ X Nº DE MESES	13,33

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
1 -RECEITA CORRENTE PREVISTA	88.973.403,64	93.775.703,07	98.246.745,45
2 -DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1+2)	88.973.403,64	93.775.703,07	98.246.745,45
3 -CUSTO DA CONTRATAÇÃO	0,00	134.284,64	144.355,99
4 -IMPACTO ORÇAMENTARIO (4/2) - %	0,00	0,14	0,15

O provável impacto orçamentário para o exercício de 2023 será de 0,00%; para 2024 será de 0,14% e para 2025 será de 0,15% referente a criação do cargo de Monitor Cívico-Militar

Ressalta-se que este Impacto Orçamentário refere-se ao Projeto de Lei 090/2023, para a criação do Cargo de Comissionado de Monitor Cívico Militar, atendendo a Lei Municipal nº 2.038 de 08 de janeiro de 2010, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças.

O índice de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal para a base agosto/2023 está em 44,70%, sendo o limite máximo permitido de 54,00%.

O Município encontra-se abaixo do percentual de alerta, ou seja, está abaixo dos 90% do limite máximo legal, quando o Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR expede um ato de alerta para o respectivo poder, conforme art. 59, § 1, II, L.R.F.

Andirá, 14 de dezembro de 2023

Aurenilson Cipriano
Contador CRC 42.254/O-1

Ciente

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal